



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI N.º 042/2007 - DE 17 de MAIO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos Bancários disponibilizarem sanitários ao público.

FL N.º	02
PROC N.º	PL 42/07

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Ficam os estabelecimentos bancários e de crédito do Município de Dracena obrigados a disponibilizar ao público, em sua agência, sanitários masculinos e femininos para uso no período de espera de atendimento.

Art. 2.º - O não cumprimento do estabelecido no artigo 1º caracterizará infração administrativa passível das seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira denúncia comprovada, através de notificação do estabelecimento para que tome as devidas providências para a regularização em até 30 dias;

II – multa de 5.000 (cinco mil) UFMs, no caso de reincidência, após a aplicação da advertência e o decurso do prazo para a regularização, previstos no inciso anterior;

III – multa de 10.000 (dez mil) UFMS, em caso de reincidência específica, após a aplicação da multa prevista no inciso anterior;

IV – suspensão do alvará de funcionamento por até 06 (seis) meses, em caso de reincidência específica, após a aplicação da multa prevista no inciso anterior;

V – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência específica, após o cumprimento da suspensão prevista no inciso anterior.

Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a prática, por duas vezes, de uma mesma infração.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

Art. 3.º - Os estabelecimentos bancários e de crédito têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente lei para adaptar-se aos termos desta lei.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 17 de maio de 2007.

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
Autor

FL N°	03
PROC N°	26.4202
	9

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. LIMA 17/Mai/2007 14:05 000052709

**"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE !!! TELEFONES: 0800-179288 - HORÁRIO COMERCIAL
147 e 190 - PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBS.: A DENUNCIA É ANÔNIMA"**



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

JUSTIFICATIVA

FL Nº	04
PROC Nº	PL 42/08
<i>[Assinatura]</i>	

O presente projeto baseia-se na leis municipais das cidades de São Paulo, Juiz de Fora – MG, Criciúma-SC, Porto Alegre-RS e Gurupis-TO, já em vigor e tem por finalidade cercear o abuso cometido pelos bancos no atendimento aos seus clientes e demais usuários.

Esta lei pretende minimizar o sofrimento dos usuários dos estabelecimentos bancários e de crédito do município, estabelecendo que sejam disponibilizados sanitários masculinos e femininos aos seus clientes e usuários. A lei não padece de inconstitucionalidade, pois, de acordo com o Artigo 30 da Constituição Federal, é competência do município legislar sobre assunto de interesse local.

Anexo a este projeto cópias de decisões do Supremo Tribunal que declaram constitucionais leis que regulamentam o tempo máximo de permanência nas filas bancárias e ainda aquelas que determinam a colocação de cadeiras de espera, instalação de bebedouros e de sanitários.

Pelas razões expostas, conto com o apoio de meu pares para a aprovação dessa matéria.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. LIMA 17/04/2007 14:05 000052709

**"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE !!! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL
147 e 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBS.: A DENUNCIA É ANÔNIMA"**